

CONSELHO ESTADUAL PB EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1068/83

INTERESSADO: RAMON BARAZAL ALVARES

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Introdução à Economia, na FCEA de Santo André.

RELATOR : Cons^o Manoel Gonçalves Ferreira Filho

PARECER CEE Nº 1636/83 -CTG- APROVADO EM 09/11/83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André indica o Prof. Ramon Barazal Alvarez para lecionar, como Professor I, a disciplina Introdução à Economia, obrigatória no Curso Básico de Ciências Econômicas e Ciências Contábeis, esclarece ainda que o professor está lecionando desde 1981, aprovado pela Congregação. A indicação está sendo feita agora, uma vez que a Escola passou, a partir de 05/11/80, à jurisdição deste Conselho.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade que o indica em 1972; foi aprovado pelo Parecer CEE nº 0362/77 para lecionar as disciplinas Teoria Econômica e Finanças Públicas no Curso de Ciências Econômicas no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul (fls. 17). Concluiu o programa de Estudos de Pós-Graduação em Economia, em nível de Mestrado, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (fls. 11).

Grade horária que se coaduna com a Resolução nº 17/82, sendo que o indicado ministra quatro aulas na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André e vinte e quatro no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

Estão, portanto, atendidas as exigências da Resolução nº 5/80.

Entretanto, cabe advertir a Faculdade pelo fato de que somente agora submete o indicado à apreciação deste Conselho, embora tenha ele passado a ministrar aulas depois de haver a escola passado a integrar o sistema estadual de ensino.

3. CONCLUSÃO:

Aprovada a indicação de Ramon Barazal Alvarez, para, como Professor I, lecionar à disciplina Introdução à Economia no curso de Ciências Econômicas e Ciências Contábeis da Faculdade de

Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

São Paulo, 28 do setembro de 1.983

a) Consº Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13.10.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE